EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.153.05-97

ANÁLISE. CONTRATO. SPTRANS. Fornecimento, instalação e manutenção. Estações de Transferência do Sistema de Transporte Público Coletivo. Ausência de emissão de Ordem de Início de Execução de Serviço. Perda do objeto. Termo de Rescisão Unilateral CONHECIDO. Contrato PREJUDICADO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 3.004.05-37, 3.076.05-48, 3.077.05-00, 3.078.05-73, 3.151.05-61, 3.152.05-24 e 3.154.05-50

TC citado: 3.496.03-71

Legislação citada: Art. 26, parágrafo único, III, art. 30, § 5º, art. 38, caput, Art. 51, § 3º, Art. 79, § 2º, Lei nº 8.666/93. Art. 2º, Dec. Mun. nº 41.772/02. Art. 26, Lei Mun. nº 13.278/02. Art. 2º, § 1º, e art. 3º, Instr. nº 01/02-TCM. Art. 52, Lei Mun. 9.167/80

2.614ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.004.05-37, 72.003.076.05-48, 72.003.077.05-00, 72.003.078.05-73, 72.003.151.05-61, 72.003.152.05-24 e 72.003.154.05-50, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em considerar prejudicada a análise do Contrato 2004/077, em razão da perda de seu objeto, não gerando efeitos financeiros, pois foi rescindido sem que fosse emitida a Ordem de Início de Execução de Serviço.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em conhecer do Termo de Rescisão Unilateral 2008/A-035, datado de 19/5/2008.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o retorno dos autos à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte para o acompanhamento das medidas determinadas no âmbito do TC 72.003.004.05-37.

Participaram do julgamento os Conselheiros EURÍPEDES SALES – Revisor e YARA TACCONI.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de maio de 2012.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 3.154.05-50.